



Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Decido. In casu, consta pedido de desistência à fl. 320. Assim, deve-se proceder com a necessária homologação do presente pleito, de acordo com o art. 76, VI, do Regimento Interno do TJCE: Art. 76. São atribuições do relator: [] VI. homologar acordos e pedidos de desistência de processos que lhe tenham sido distribuídos; Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado pelo requerente à fl. 320. Intime-se. Após, arquivem-se com a devida baixa. Fortaleza, 8 de junho de 2024. VANJA FONTENELE PONTES Desembargadora Relatora - Advs: Júlio César da Silva Alcântara Filho (OAB: 42160/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

#### DESPACHO

Nº 0624602-61.2023.8.06.0000 - Petição Criminal - Fortaleza - Requerente: Helio Fernandes Barroso - Custos legis: Ministério Público Estadual - Portanto, sendo incabível a propositura de ação rescisória e até mesmo de revisão criminal contra decisão incidental proferida no curso da execução penal, inadequado o manejo do presente instrumento processual, razão pela qual não se conhece da presente ação. Expedientes necessários. Fortaleza, 9 de julho de 2024. JUIZ CONVOCADO CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1140/2024 Relator - Advs: Francisco Valdeni da Silva (OAB: 11101/CE)

#### DESPACHO

Nº 0630479-45.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Maracanaú - Impetrante: Marcelo Rodrigues da Silva - Paciente: Francisco Gerimia da Silva - Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Maracanaú - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, determino a redistribuição dos autos às Câmaras Criminais, que possuem competência para apreciar e julgar o presente writ, dando-se baixa na distribuição a mim realizada. Por oportuno, proceda-se à correção cadastral, com inserção dos dados referentes à autoridade dita coatora e vinculação ao processo originário. Expedientes necessários. Fortaleza, 08 de julho de 2024 DESEMBARGADOR HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA Relator - Advs: Marcelo Rodrigues da Silva (OAB: 35205/CE)

Nº 0630524-49.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Caucaia - Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco - Paciente: Francisco Jocelio Moreira dos Santos - Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, determino a redistribuição dos autos à Desembargadora Rosilene Ferreira Facundo, a qual é competente para apreciar e julgar o presente writ, dando-se baixa na distribuição a mim realizada. Expedientes necessários. Fortaleza, 8 de julho de 2024 DESEMBARGADOR HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA Relator - Advs: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB: 38826/CE)

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### Seção Criminal

#### PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 7

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 29 DE JULHO DE 2024, A PARTIR DAS 14H, OS SEGUINTES PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELADORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: NUCLEOCOLEGIADOS.SEGERJUD@TJCE.JUS.BR

69 - **0001508-95.2007.8.06.0000** (1508-95.2007.8.06.0000/0) - **Representação Criminal/Notícia de Crime** - Canindé/1ª Vara da Comarca de Canindé. Representante: Ministério Público Estadual. Representado: Romildo Freitas da Rocha. Advogado: Manuel Micias Bezerra (OAB: 10315/CE). Advogado: Francisco Antônio Martins de Lima (OAB: 40078/CE). Advogado: Pedro Ferreira Freitas (OAB: 4030/CE). Advogada: Maria da Conceição Oliveira Carlos (OAB: 10289/CE). Advogado: Arnaldo Vítor Monteiro (OAB: 23504/CE). Advogado: Carlos Filipe Cordeiro D'ávila (OAB: 22570/CE). Advogada: Ana Celia de Andrade Pereira (OAB: 15710/CE). Advogada: Cristiane de Melo Leite Sampaio (OAB: 25780/CE). Advogado: Dracon dos Santos Tamyarana de Sá Barrêto (OAB: 13704B/CE). Advogado: Francisco José Sabino Sá (OAB: 26920/CE). Advogado: Luiz Eduardo Ferreira Lima (OAB: 8386/CE). Advogada: Daniely Lima da Costa Oliveira (OAB: 34110/CE). Advogada: Milena Barbosa Montoril (OAB: 18345/CE). Advogado: Matheus Henrique Dantas Gifoni (OAB: 35211/CE). Advogado: José Alécio Carvalho Maia (OAB: 19600/CE). Advogado: Charles Soares Alcantara (OAB: 32140/CE). Advogada: Camila Maria de Sa Sousa (OAB: 27639/CE). Advogado: Samoel de Sousa Martins (OAB: 38329/CE). Advogada: Priscila Cardoso Queiroz (OAB: 35450/CE). Advogado: Cláudio Ramalho Galdino (OAB: 30802/CE). Advogado: Hallyson Alves de Sousa (OAB: 40077/CE). Advogado: Francisco Queilton de Oliveira (OAB: 32832/CE). Advogado: Adan Marx Ximenes Coelho (OAB: 23924/CE). Advogada: Dayana Sobreira Dantas Ferreira (OAB: 23322/CE). Advogado: James Pedro da Silva (OAB: 24083/CE). Advogado: Denys Gardell da Silva Figueiredo (OAB: 31624/CE). Advogado: José Erasmo Ramos Soares (OAB: 38147/CE). Advogado: Daniel Sousa Nogueira Neto (OAB: 17113/CE). Relator(a): BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Revisor(a): CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1140/2024

68 - **0446125-22.2000.8.06.0000** (446125-22.2000.8.06.0000/0) - **Representação p/ Perda da Graduação** - Fortaleza/3ª Vara do Juri. Requerente: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Requerido: Silvio Antonio de Sousa Brito. Advogada: Francisca Olimpia de Araujo (OAB: 2893/CE). Relator(a): BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Revisor(a): CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1140/2024

54 - **0620127-62.2023.8.06.0000** - **Revisão Criminal** - Acaraú/1ª Vara da Comarca de Acaraú. Requerente: Erberson Jonas Gonçalves Fernandes. Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB: 32139/CE). Advogado: Kaique Rodrigues Mota (OAB: 38450/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1140/2024. Revisor(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO



55 - **0620451-52.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Jijoca de Jericoacoara/Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara. Requerente: Tiago dos Santos Lopes. Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto (OAB: 29496/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1140/2024. Revisor(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

60 - **0622182-49.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Sobral/1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral. Requerente: José Elinilson de Sousa dos Santos. Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto (OAB: 29496/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO

61 - **0625900-54.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Baturité/Vara Única Criminal de Baturité. Requerente: Francisco Flávio Victor da Silva. Advogada: Thalyta Magalhães Castelo (OAB: 19334/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. Revisor(a): ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES

62 - **0626891-30.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Cedro/Vara Única da Comarca de Cedro. Requerente: Vicente Moreira de Souza. Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB: 3183/CE). Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB: 39742/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. Revisor(a): ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES

63 - **0626918-13.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/10ª Vara Criminal. Requerente: Geiveson Gomes da Silva. Advogado: Bruno Vieira de Macêdo (OAB: 45967/CE). Advogado: Deyvidy Dantas Angelim (OAB: 45570/CE). Advogado: João Victor Freitas Oliveira (OAB: 49590/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

64 - **0627140-78.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Crato/Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Requerente: L. H. O. C.. Advogado: Thiago Bezerra Tenório da Silva (OAB: 36631/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Revisor(a): VANJA FONTENELE PONTES

65 - **0627365-98.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Santana do Acaraú/Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú. Requerente: Francisco Gomes Ferreira. Advogado: Antônio Cavalcante Carneiro Júnior (OAB: 25619/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

66 - **0628776-79.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/1ª Vara Criminal. Requerente: Wellington Matias de Moura. Advogado: Emanuel de Pádua Almeida de Paiva (OAB: 33178/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

67 - **0629178-63.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/4ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas. Requerente: Tharles César Costa Pereira. Advogada: Joana Kelly Almeida Pereira Alves (OAB: 45233/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

56 - **0629456-98.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/3ª Vara Criminal. Requerente: Everton Mesquita Costa. Advogado: Francisco José Sabino Sá (OAB: 26920/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Revisor(a): CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1140/2024

57 - **0630519-61.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/8ª Vara Criminal. Requerente: Fabrício Santos Pereira. Advogado: Kaio Galvão de Castro (OAB: 31507/CE). Advogado: Cristiano Queiroz Arruda (OAB: 28114/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO

58 - **0633021-70.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas. Requerente: Veridiane Magalhães Oliveira. Advogado: Francisco Antônio Queiroz dos Santos (OAB: 7030/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1140/2024. Revisor(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

59 - **0633370-73.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Senador Pompeu/Vara Única da Comarca de Senador Pompeu. Requerente: Jailton Paulo Parente. Advogado: Antônio Teixeira de Oliveira (OAB: 11229/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1140/2024. Revisor(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

53 - **0637913-90.2021.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Canindé/Vara Única Criminal de Canindé. Requerente: José Rodrigues da Silva. Advogado: João Paulo Sales Cordeiro (OAB: 39596/CE). Advogado: Henrique Andrade Girão (OAB: 24625/CE). Advogado: Damião Soares Tenório (OAB: 26614/CE). Advogada: Lara Carneiro Sampaio (OAB: 42165/CE). Advogado: Paulo Sergio de Carvalho Mendes (OAB: 11016/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Revisor(a): CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1140/2024

Total de processos a julgar: 69



Fortaleza, 9 de julho de 2024.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

### 1ª Câmara Criminal

#### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara Criminal

##### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000125-86.2024.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Criminal - Fortaleza - Embargante: Francisco Fabiano da Silva Aquino - Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Embargos de Declaração não acolhidos conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. REQUISICÃO DE PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO. REJEIÇÃO. ALEGATIVA DE OMISSÃO, ERRO E CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE TODOS OS DOCUMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. APENADO QUE SE ENCONTRA EM PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE SEGURANÇA MÁXIMA. IMPOSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME. PRECEDENTES DO STJ. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.1. INICIALMENTE, REJEITO O PEDIDO DE PREQUESTIONAMENTO. "ISSO PORQUE É PACÍFICA E REMANSOSA A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO, BASTANDO QUE A DECISÃO TENHA INTERPRETADO A LEI FEDERAL, FAZENDO-A INCIDIR NO CASO EM CONCRETO, OU NEGANDO-LHE APLICAÇÃO, AINDA QUE SEM MENCIONAR EXPRESSAMENTE O DISPOSITIVO DE LEI VIOLADO, PARA QUE POSSA SER DESAFIADA POR MEIO DO RECURSO ESPECIAL." (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL - 0060462-87.2017.8.06.0064, REL. DESEMBARGADOR(A) SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, 2ª CÂMARA CRIMINAL, DATA DO JULGAMENTO: 24/01/2024, DATA DA PUBLICAÇÃO: 24/01/2024)2. EM RELAÇÃO AO ARGUMENTO REFERENTE À AUSÊNCIA DE ANÁLISE DO EXAME CRIMINOLÓGICO E DO LAUDO PSICOLÓGICO ANEXADOS, ENTENDO QUE ESTE NÃO MERECE PROSPERAR, POIS O CERNE DA QUESTÃO POSTA EM DEBATE FOI PRECISAMENTE A PERSISTÊNCIA DE MOTIVOS ENSEJADORES DA TRANSFERÊNCIA DO ORA EMBARGANTE PARA O PRESÍDIO DE SEGURANÇA MÁXIMA ESTADUAL. OU SEJA, A ANÁLISE PORMENORIZADA DO EXAME CRIMINOLÓGICO OU LAUDO PSICOLÓGICO NÃO TEM O CONDÃO DE INFIRMAR A CONCLUSÃO A QUE SE CHEGOU ESTE E. TRIBUNAL.3. NA ESPÉCIE, RESTOU CLARO NO ACÓRDÃO PROLATADO QUE A ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA MANIFESTOU-SE NO SENTIDO DE QUE OS MOTIVOS QUE DERAM CAUSA À TRANSFERÊNCIA DO REEDUCANDO PARA O ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE SEGURANÇA MÁXIMA CONTINUAM PRESENTES (RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA Nº 343/2023/COINT/SAP MOV. 448.1) SENDO LÍCITO A ESTE ÓRGÃO JULGADOR SE UTILIZAR DE TODA A DOCUMENTAÇÃO EXISTENTE NOS FÓLIOS PARA AFERIR OS REQUISITOS SUBJETIVOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO DE REGIME, SOBRETUDO QUANDO ESTAS FORAM ANEXADAS ANTERIORMENTE À DECISÃO IMPUGNADA, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM NULIDADE DO JULGAMENTO POR SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.4. ASSIM, AO RECORRER A ESTE E. TRIBUNAL A PARTE AGRAVANTE DEVOLVE AO ÓRGÃO JULGADOR TODA A MATÉRIA JÁ ANALISADA, DEVENDO O JUÍZO SE VALER SE TODO O ARCABOUÇO FÁTICO-PROBATÓRIO CONSTANTE NOS FÓLIOS PARA FORMAR SEU CONVENCIMENTO, ATÉ PARA QUE SE GARANTA UMA DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A REALIDADE ATUAL DOS FÓLIOS.5. E MAIS, NÃO HÁ NENHUMA CONTRADIÇÃO ENTRE A IMPOSSIBILIDADE DE SE ENCONTRAR EM SISTEMA PRISIONAL DE SEGURANÇA MÁXIMA E TER DIREITO À PROGRESSÃO DE REGIME E O ART. 112, §1º DA LEP, PORQUANTO, CONFORME ORIENTAÇÃO DO STJ O REFERIDO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DERIVA DA INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE NORTEIAM O INGRESSO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE SEGURANÇA MÁXIMA, OS QUAIS DEMONSTRAM A ABSOLUTA INCOMPATIBILIDADE ENTRE OS MOTIVOS QUE AUTORIZAM A INCLUSÃO DO PRESO E OS BENEFÍCIOS DA EXECUÇÃO. (STJ - AGRG NO AGRG NO HC: 695211 RO 2021/0303455-6, RELATOR: JOEL ILAN PACIORNIK, DATA DE JULGAMENTO: 28/11/2022, T5 - QUINTA TURMA, DATA DE PUBLICAÇÃO: DJE 01/12/2022)6. FEITAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, IMPORTA FRISAR TAMBÉM QUE RESTOU CLARO NO DECISUM QUE NADA OBSTA A APRECIACÃO PELO MAGISTRADO EM DECISÃO PENDENTE DE JULGAMENTO ACERCA DA NECESSIDADE OU NÃO DE PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DO EMBARGANTE EM PRISÃO DE SEGURANÇA MÁXIMA, DEVENDO ESTE SE ATER À DISCUSSÃO MAIS APROFUNDADA ACERCA SE PERMANECEM OU NÃO OS MOTIVOS ENSEJADORES DA TRANSFERÊNCIA.7. PORTANTO, INEXISTE NO ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO, TAMPOUCO NULIDADE DE JULGAMENTO POR SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA COMO PROCURA FAZER CRER O EMBARGANTE, VISTO QUE TODA A MATÉRIA DOS AUTOS FOI EXAUSTIVAMENTE ANALISADA, TENDO O DECISUM BASEADO-SE EM FATOS JÁ CONHECIDOS NOS AUTOS, BEM COMO EM JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACERCA DO TEMA.8. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0000125-86.2024.8.06.0000/50000, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM CONHECER OS ACLARATÓRIOS E IMPROVÊ-LOS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, 02 DE JULHO DE 2024MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETODESEMBARGADOR RELATOR . - Advts: Paulo Cauby Batista Lima (OAB: 19849/CE) - Iago Rodrigues Leal Lima (OAB: 39204/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0000132-78.2024.8.06.0000 - Agravo de Execução Penal - Fortaleza - Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará - Agravado: Mardônio Serafim da Silva - Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Conheceram do recurso, para, no